

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O
26/03/19

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº.

RQ 294 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO e OUTROS)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 3º do art. 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 72, 73 e 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidado pela Resolução n.º 218, de 2005, os Deputados que ora subscrevem requerem a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais.

Requeremos, também, autorização para que a presente CPI requisite, em caráter transitório, servidores de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos três Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

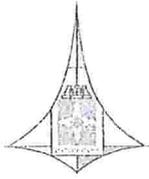
Solicitamos, ainda, a concessão de prioridade na disponibilização de recursos físicos e humanos desta Casa para o bom andamento dos trabalhos da CPI em epígrafe, inclusive financeiros quando esses se fizerem necessários.

Salientamos que a CPI terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 180 dias, sendo composta por cinco membros.

Por fim, pedimos a tramitação em regime de urgência desta Proposição.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 294, 2019
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/03/19 às 17:19
70258



JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, são inúmeras as denúncias de maus tratos de animais no Distrito Federal e divulgar os direitos dos animais, respeitá-los, criar ferramentas para sua proteção, contra abusos e maus tratos é dever de toda a sociedade.

Embora o Brasil e o mundo tenham feito uma série de avanços no que se refere à proteção dos bichos na última década – sancionando leis e formalizando regras específicas para que a crueldade apresente uma queda – ainda nos deparamos com muitos episódios de maus-tratos a animais, provando que muitos esforços ainda devem ser feitos para mudar esse terrível cenário.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada por muitas pessoas ainda provoca choque em quem luta pelos direitos e a proteção dos animais; levantando, mais uma vez, a polêmica sobre os motivos de quem age de maneira tão fria executando maus-tratos.

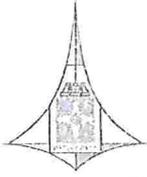
Os maus-tratos a animais, infelizmente, seguem como um problema presente em todos os lugares, independente da classe social. Ao longo dos anos testemunhamos diferentes atos de violência e injustiça absurda contra animais indefesos, que chegaram a revoltar o Distrito Federal e virar manchete de jornais impressos e televisionados.

Hoje, já há leis específicas dentro e fora do Brasil contra os maus-tratos a animais que, apesar de serem considerados crime, não impedem muitas pessoas de agirem com violência e descaso contra cães e gatos. Felizmente, ao mesmo tempo em que há pessoas indiferentes e até mesmo cruéis, há muitos movimentos de proteção aos animais aparecendo em todos os cantos do mundo.

Os fatos determinados que dão ensejo ao presente requerimento são:

1 - A Polícia Civil do Distrito Federal investiga a denúncia de maus-tratos e violência sexual contra uma cadela da raça pit bull. O animal vivia com o dono em uma casa no Núcleo Bandeirante e foi resgatada na segunda-feira (31/10/16), após

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 294 / 2015
Folha Nº 02 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



autorização judicial. Bela, como o bicho passou a ser chamado, estava com as mamas inflamadas, queimaduras na orelha e cortes e marcas de pauladas na cabeça. Em redes sociais, o dono nega ter cometido o crime e diz ter sido vítima de um “complô do pessoal que vive nas redondezas”.

Laudo do veterinário apontou que havia indícios de penetração, por causa da cor da vulva da cadela. Na segunda-feira, Bela teve parte das mamas retiradas em uma clínica veterinária particular. O caso foi denunciado ao Ministério Público e, de acordo com o órgão, há provas dos abusos sofridos pela cadela, de 6 anos de idade.

2 - Após denúncias publicadas pelo Metrôpoles, a Polícia Civil do DF confirmou, na tarde de segunda-feira (21/12/15), os maus-tratos em cachorros engaiolados no canil Solar de Brasília, que funciona em um condomínio do Jardim Botânico. Os animais começaram a ser retirados do local por volta das 20 horas para serem enviados a abrigos.

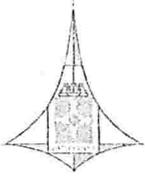
Quem acompanhou a vistoria da polícia ficou horrorizado com o que viu: “O espírito de quem entra e sai desse canil é de revolta. Pessoas que se dizem criadoras e mantêm um circo de horrores deviam ser presas. Sem dúvida a denúncia do Metrôpoles acabou com a fábrica de filhotes”, desabafou a veterinária Paula Galvão Teixeira.

A Agência de Fiscalização (Agefis) interditou o local, denunciado também por ser uma “fábrica” de filhotes de raça, um negócio altamente rentável. A proprietária do canil, Edmê Maria de Oliveira, saiu acompanhada de agentes para a Delegacia do Meio Ambiente (Dema).

Segundo a Polícia Civil, 81 cães foram resgatados. Uma ONG de proteção aos animais se disponibilizou para ser fiel depositária dos bichos e cuidar deles em uma chácara até que o processo judicial seja finalizado.

3 - Mais de 700 cavalos foram recolhidos mortos nas ruas do Distrito Federal em 2015. Para especialistas, os carroceiros que trabalham com os animais precisam ser mais bem orientados para diminuir casos de maus tratos.

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 294 / 2019
Folha Nº. 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



4 - Cachorros enjaulados, esqueléticos e sujos. Esse foi o triste cenário encontrado por militares do Batalhão de Polícia Ambiental do Distrito Federal (BPMA) na tarde de terça-feira (16/08/16). O canil, que fica na chácara 6 do Núcleo Rural Taguatinga, foi localizado após a corporação receber denúncias sobre as condições precárias do local.

Responsável pela ocorrência, o tenente Moreira Vaz disse que os sete animais mantidos em cárcere não recebiam água e muito menos comida. "As condições higiênicas do espaço eram péssimas. Chegamos e, ainda, encontramos um cão morto. Dava para ver os ossos dos outros cachorros", detalhou.

A partir dos fatos exposto acima, aparecerão imagens e informações que, com certeza, chocarão a sociedade brasileira, mas que, concomitantemente, constituirão subsídios para despertar a maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente, e também meios para educar e prevenir a sociedade sobre essa sórdida prática que é os maus tratos a animais.

O art. 32 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece que:

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal".

A Constituição Federal prevê em seus arts. 23 e 225 o seguinte:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

ne



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



(....)

VII –proteger o Meio Ambiente adotando iniciativas como: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 296 dispõe que:

Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal.

Conforme inteligência conferida ao art. 136 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, a prática de maus-tratos é tipificada como sendo a conduta capaz de expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

De igual modo a reportada conduta pode ser configurada contra animais conforme se depreende das legislações a seguir colacionadas.

Neste sentido, sabe-se que o Distrito Federal possui ampla legislação tratando da defesa do meio ambiente, em especial no que se refere a fauna e flora. Neste ponto, importa salientar o disposto na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, a qual dispõe sobre as competências atribuídas ao Distrito Federal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sendo assim registre-se o disposto nos artigos 8º e 9º, conforme se lê:

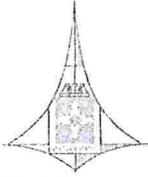
Art.8º O Distrito Federal promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art.9º O Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias a proteção do meio ambiente e à preservação da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

I – proporá e executará, direta ou indiretamente a política ambiental do Distrito Federal;

Sector Protocolo Legislativo
RA Nº 294/2019
Folha Nº 05 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



(...)

II – coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III – estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

(...)

XI – Exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia.

Cabe salientar que a presente proposta sopesou a necessidade social e o ideário de justiça, bem como buscou pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, oportunidade, ainda, em que se observou a normatização existente sobre a temática aqui tratada.

Ao Poder Legislativo compete exercer a função típica legiferante, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, estabelece regras para a investigação parlamentar, norma simétrica estatuída em nossa Lei Orgânica Distrital, em seu art. 68, § 3º, transcrevemos *in verbis*:

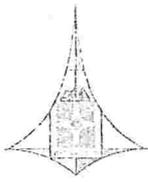
Art. 68. A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação.

[...]

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo; sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou tributária ao infrator.

A propósito, comentando a alvitrada disposição constitucional, diz o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, com a habitual proficiência:

“[...] os constituintes de 1988 fixaram o entendimento já pacífico de que as atribuições do Poder Legislativo não são só de fazer leis, mas também



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



de inspecionar os administradores, fiscalizar os serviços públicos, observar o modo como as leis são executadas e mais: investigar, no sentido mais amplo, a ocorrência de fato determinado, de interesse público, apontando os infratores ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal deles. Deduz-se, daí, pois, que o fato determinado será presumivelmente ilícito, atingindo a esfera da Administração Pública, em geral, e envolvendo seus agentes. Justificam-se essas investigações para transparecer uma das atribuições dos administradores ou de tantos quantos gravitem em torno do interesse público”.

Assim, apresentamos o Requerimento de investigação parlamentar para leitura no expediente, publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e posterior instalação dos trabalhos.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado DANIEL DONIZET

Deputado FERNANDO FERNANDES

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX

Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO

Deputada JACQUELINE SILVA

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2941/2019
Folha Nº 07 m.c.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS

Deputado MARTINS MACHADO

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado VALDELINO BARCELOS

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2941/2019
Folha Nº 08 MC

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 294/19**, que “Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais”.

Autoria: Deputados (as) **Delmasso (PRB) e outros**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 72, § 2º do RI).
- b) Publicação; e
- c) Composição e Instalação da CPI (Art. 61 do RI).

Em 27/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Seria: Protocolo Legislativo
RA Nº 294/2019
Folha Nº 09 mc.